



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2510, de 2020)

Em todo o texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, substitua-se a expressão “violência doméstica e familiar contra a mulher” por “violência doméstica ou familiar praticados contra mulher, **idosos, crianças e adolescentes**”.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o recrudescimento das legislações afins que tratam dos da convivência em condomínios, donde sobressaem as figuras dos condôminos, síndicos, locatários e/ou possuidores, amolda-se perfeitamente às medidas de contenção dos efeitos maléficos deflagrados pelo novo coronavírus, dentre os quais destaca-se o aumento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade, por força das medidas de controle de contágio que, dentre outras, determinam o isolamento domiciliar e o distanciamento social, a matéria é pertinente, adequada e louvável.

De fato, as autoridades não podem se furtar do dever de conhecer e, principalmente, de conter o aumento dos casos de violência doméstica contra mulheres, sem desconhecer ainda daqueles envolvendo crianças, adolescentes e, principalmente idosos, em função do isolamento domiciliar para contenção do contágio da Covid-19. A Organização das Nações Unidas, na pessoa de seu atual chefe, o Senhor António Guterres, já que incentivou todos os governos a fazer da



prevenção e da reparação da violência contra as mulheres como parte essencial de seus planos nacionais de resposta à COVID-19.

Sendo assim, as alterações propostas nas Leis penal e cíveis que envolvem de deveres anexos de síndicos, locatários, condôminos e/ou possuidores de unidades habitacionais, onde o confinamento social tende a desencadear o aumento de violência doméstica contra mulheres, são bem-vindas e dignas de aprovações, no entanto, ressaltamos que as sanções previstas nessa lei também deveriam ser estendidas aos casos de violências contra idosos e crianças que, do mesmo modo que mulheres vulneráveis, são também alvos dos mesmos agressores.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT



SF/20547.20507-33